E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.496.627-5

DATA: 26/03/20

PARECER CEE/CES N.º 87/20 APROVADO EM 15/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 09/04/20 a 08/04/23. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Recomenda-se a observância dos prazos legais. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 212/20 (fl. 326) de 09/03/20 e Informação Técnica n.º 038/20-CES/Seti (fl. 325) de 26/03/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon, mediante Ofício n.º 123/20-GRE/Unioeste, de 23/04/20. (fls. 02 e 03)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP n.º 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4.226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.496.627-5

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:
– reconhecimento: n.º 2.249, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/06/00. (fl. 07)

b) Decreto Estadual:
– última renovação de reconhecimento: n.º 1.584, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/06/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 67/14, de 02/12/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/04/15 a 08/04/20. (fl. 07)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme folha 76, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 5.268 (cinco mil duzentos e sessenta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 02 e 07)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 19 a 21, descreveu os seus Objetivos, fl. 17, bem como o Perfil Profissional do

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.496.627-5

Egresso, fl. 17. Apresentou, ainda, às fls. 77 a 324, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Claudio Yuji Tsutsumi, graduado em Agronomia (1989), pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mestre em Agronomia/Horticultura (1995), pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp) e doutor em Agronomia/ Genética e Melhoramento de Plantas (2000), pela Universidade de São Paulo (USP), o qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 07)

O quadro de docentes é constituído por 37 (trinta e sete) professores, sendo 33 (trinta e três) doutores e 04 (quatro) mestres. Destes, 31 (trinta e um) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-34 e 20 horas). Do total de docentes, 06 (seis) são em Regime Especial (CRES). (fls. 08 a 10)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 08:

RELAÇAO DE ALUNADO

2.n.	Relação de alunado					
Relação candidatos/vagas no vestibular*				Relação formandos/ ingressantes		
Ano	Inscritos vestibular/Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2019	220/251	20/20	11,00/12,55	36	27	0,75
2018	244/315	20/20	12,20/15,75	38	33	0,87
2017	348/359	20/20	17,40/17,95	39	37	0,95
2016	334/162	20/20	16,70/8,10	39	27	0,69
2015	334/397	20/20	16,70/19,85	40	36	0,90

*Desde o ano de 2014, a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU – Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio.

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, que estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.496.627-5

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 09/04/20 a 08/04/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 5.268 (cinco mil duzentos e sessenta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES